



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1866, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Pitanga – CCPAF e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Seção I - Disposições gerais

Art. 1º. Fica criado a Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Pitanga, com sede na Rua Henrique Michalak, nº 890, bairro Centro, denominada CCPAF para os fins desta Lei.

Art. 2º. A CCPAF, bem público de uso especial, destinar-se-á à comercialização preferencialmente de alimentos oriundos da agricultura familiar rural do município de Pitanga e artesanato local, no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Art. 3º. A CCPAF é composta por áreas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, designadas por *espaços comerciais* ou *boxes comerciais*, que não têm por si só autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado.

§1º. Os espaços comerciais referidos no *caput*, componentes do patrimônio do Município-Concedente, poderão ser utilizados por particulares de comprovada idoneidade, designados de concessionários, mediante contratos de concessão de uso de espaço público, exigido para tanto a prévia licitação, na modalidade concorrência.

§2º. Os requisitos para a participação no certame licitatório serão objeto do Edital respectivo, observadas as normas gerais e locais aplicáveis.

Seção II

Âmbito de aplicação

Art. 4º. O Regulamento Interno da CCPAF, denominado de RI para os fins desta Lei, tem por objetivo fixar o respectivo conjunto de normas de funcionamento e será objeto de aprovação por Decreto.

Art. 5º. O RI abrange a organização, administração, funcionamento e utilização da CCPAF.

Art. 6º. O RI aplica-se à universalidade que constitui a CCPAF, submetendo-se às suas disposições todos os seus usuários, designadamente os operadores que nele exercerem



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

quaisquer tipos de atividades, a título permanente ou temporário, além do público em geral.

Art. 7º. A administração da CCPAF poderá, sem prejuízo do disposto no RI, dispor a respeito do funcionamento corrente da CCPAF ou parte dela, complementando o RI com normas específicas.

CAPÍTULO II

Seção I

Órgão de Gestão e Consultivo

Art. 8º. O funcionamento da CCPAF exige uma moderna forma de gestão integrada, centralizada numa única entidade, e em harmonia de procedimentos comerciais, técnicos e operacionais.

Art. 9º. A gestão da CCPAF é da responsabilidade restrita da Secretaria de Agricultura e Pecuária, com apoio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, as quais têm os poderes e autoridades necessárias para fazer cumprir as disposições da presente Lei e do RI, assegurando o bom funcionamento da CCPAF.

Art. 10. É da competência do Chefe do Poder Executivo autorizar a ocupação dos *boxes* na CCPAF, observados os procedimentos legais prévios concernentes à licitação ou dispensa desta, sem prejuízo das competências atinentes à gestão pelas Secretarias de Indústria, Comércio e Turismo e de Agricultura e Pecuária

Art. 11. Como forma de complementar a gestão os concessionários deverão eleger uma Comissão consultiva, que terá função representativa perante a Administração da CCPAF, sendo composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nomeados após eleição, cuja escolha dar-se-á por maioria absoluta de votos, sendo registrado em ata devidamente publicada.

CAPÍTULO III

Seção I

Ocupantes e utilização do CCPAF

Art. 12. Poderão operar na CCPAF como concessionários:

I. As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortifrutícolas, carnes e seus derivados, aves e ovos, peixes, produtos lácteos, e outros produtos alimentares e não alimentares, oriundos da agricultura familiar, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

II. Os produtores da agricultura familiar rural, que deverão estar com o cadastro no PRODAFAPI perante a Secretaria da Agricultura e Pecuária devidamente ativo e com documentação atualizada e regular.

III. Os prestadores de serviços na área de alimentação, com cadastro nas mesmas condições perante a Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo único. É vedada a revenda de alimentos ou de produtos que não sejam oriundos da sua própria produção familiar rural.

Art. 13. Caso o concessionário que tenha participado de regular procedimento administrativo e, portanto, esteja liberado para uso do espaço concedido não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, terá o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao concessionário qualquer espécie de indenização.

Art. 14. Os critérios objetivos de localização e distribuição dos espaços comerciais, necessariamente levando em conta o ramo de atividade, serão devidamente regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os *boxes* serão localizados, preferencialmente, em grupos do mesmo gênero de comércio, de modo a facilitar aos consumidores o exame e confrontação da qualidade dos produtos expostos e a verificação dos respectivos preços.

Art. 15. O prazo de utilização de cada espaço será definido no Edital de licitação e no respectivo contrato, cabendo ao concessionário solicitar nova concessão em prazo razoável, antes de encerrar a vigência do respectivo contrato.

Art. 16. Atendidas as disposições legais, o Poder Executivo poderá disponibilizar a terceiros os espaços comuns para a realização de eventos e ações de promoção, sempre quando for de interesse público e sirva para a dinamização e divulgação da cultura da Região.

Seção II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Art. 17. Sem prejuízo do previsto em contrato e no RI, constituem direitos dos concessionários:

I. Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pela CCPAF para exercer a atividade pelo prazo estabelecido em contrato;

II. Utilizar as instalações e serviços da CCPAF, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas no RI;

III. Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e funcionamento da CCPAF, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao melhor funcionamento dos mesmos;

IV. Eleger representantes para dialogar com a Secretaria gestora do CCPAF em questões inerentes ao funcionamento do CCPAF e participar na dinamização do mesmo.

Art. 18. Sem prejuízo do determinado no contrato de concessão de uso do espaço e no RI, são deveres especiais dos concessionários:

I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

II. Cumprir o horário público de funcionamento fixado para a CCPAF e mantê-la aberta de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido entre as 8h:00 às 18h:00, ou outros períodos especiais, devidamente acordados pela gestão da CCPAF.

III. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

IV. Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene, sanidade e salubridade;

V. Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

VI. Manter a sua atividade regularizada e cumprir as obrigações tributárias e sociais;

VII. Não dar ao espaço uso diverso do contratado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato.

VIII. Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços, que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores ou de algum modo os utentes da CCPAF, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

IX. Não efetuar transações fora do seu espaço comercial;

X. Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para tanto;

XI. Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação;

XII. Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança da CCPAF, dos outros operadores ou dos usuários em geral;

XIII. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pelo órgão de Gestão;

XIV. Não instalar no espaço ou em qualquer ponto da CCPAF, salvo quando autorizado pelo órgão de Gestão e nas condições por este fixadas, antenas, alto falantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para o exterior do espaço;

XV. Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizados pelo órgão de gestão;

XVI. Manter os equipamentos fornecidos pela CCPAF, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

XVII. Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente acordadas ou eventualmente incidentes por força de lei;

XVIII. Entregar o espaço contratado em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação posterior, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação de seu estado;

XIX. Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao órgão de Gestão seja às autoridades competentes em serviço oficial no CCPAF, bem assim sujeitar-se aos atos de fiscalização pertinentes;

XX. Suportar os custos com o fornecimento e aquisição de sacos de lixo ou lixeiras para o acondicionamento de resíduos produzidos pelo seu comércio, bem assim providenciar todo o acondicionamento daquele material;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

XXI. Providenciar placas a serem colocadas nos boxes com informações de preços dos produtos, e demais informações a eles referentes, que poderão também ser usadas para a melhor promoção dos mesmos;

XXII. Posicionar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias ou produtos adquiridos;

XXIII. Fixar, em local visível, placas identificativas, padronizadas por meio de Decreto editado pelo concedente, nas quais constarão, obrigatoriamente, informações com nome da empresa ou do concessionário, nome da propriedade, localidade e número de cadastro no PRODAFAPI;

XXIV. Os concessionários comprometem-se - sempre que convocados pelo órgão de Gestão - a participar de reuniões para discussão de assuntos inerentes à logística, funcionamento ou outras matérias relacionadas ao regular funcionamento da CCPAF.

Art. 19. É vedado aos concessionários, bem como a seus prepostos, no que lhes for aplicável, sob pena de perda do direito de concessão:

I. Sublocar, ceder ou transferir o espaço objeto do contrato de concessão de uso no todo ou em parte, a qualquer título, gratuita ou onerosamente para a Administração de terceiros;

II. Alterar o ramo de atividade cadastrado pela Secretaria gestora do CCPAF, salvo em caso de autorização expressa concedida pela mesma;

III. Distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadoria que não esteja compreendida no objeto de sua atividade, salvo em caso de autorização concedida pela Gestão da CCPAF.

IV. Manter qualquer espécie de animal vivo no interior da CCPAF;

V. Trabalhar na CCPAF em trajes inadequados, fora dos padrões exigidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária;

VI. Realizar qualquer modificação ou reforma nos boxes sem a prévia aprovação de projeto pelo setor competente da Administração. Quando autorizadas, as benfeitorias necessárias ou úteis serão incorporadas ao patrimônio do município, sem direito a indenização, retirada ou retenção por parte do concessionário;

§1º. É vedado o comércio por vendedores ambulantes no interior e nas adjacências da CCPAF, assim como a venda em atacado.

§2º. Não será admitida a contratação de mais de uma concessão ao mesmo concessionário.

§3º. A imposição de penalidades levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, bem como os danos ou outras consequências para o serviço público.

Art. 20. A concessão poderá ser declarada extinta pelo poder Concedente, observado o interesse público, o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo e, ainda, especialmente quando ficar comprovado:

I. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial e transferência a terceiros do espaço concedido;

II. falta de pagamento referente ao preço público de ocupação do espaço concedido ou qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

III. alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial da CCPAF, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV. paralisação das atividades comerciais por 07 (sete) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que esteja sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

V. prática, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral; ato configurativo de ilícito penal; reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; e desacato às ordens administrativas.

Art. 21. A declaração de extinção da concessão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do concessionário, em perfeitas condições de manutenção do box e em condições imediatas de nova ocupação.

Seção III

Nome, Marca e Logotipo do CCPAF

Art. 22. Os operadores concessionários da CCPAF poderão usar o nome, marca ou logotipo da CCPAF nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem.

Art. 23. Para efeito do disposto no artigo anterior o concessionário deverá solicitar, por meio do órgão de Gestão do Concedente, a respectiva autorização e o teor das normas de utilização do logotipo, indicando também o destino da sua utilização.

CAPÍTULO IV

Das disposições acerca do funcionamento e expediente

Art. 24. O CCPAF terá expediente durante todos os dias do ano, sem prejuízo da definição de cronograma pelo órgão de Gestão, no início de cada ano, a respeito das datas de encerramento daquele no todo ou em parte, respeitadas as seguintes datas em que o CCPAF não estará aberto ao público:

- I. 25 de dezembro (Natal);
- II. 1º de janeiro (Ano novo);
- III. 28 de janeiro (aniversário de emancipação do Município);
- IV. terça-feira de Carnaval;
- V. sexta-feira da Paixão;
- VI. 1º de maio (Dia do Trabalho);
- VII. Corpus Christi;
- VIII. 26 de julho (Nsa. Sra Santana);
- IX. 15 de agosto (Nsa Sra da Glória);
- X. 07 de setembro (independência);
- XI. 12 de outubro (Nossa Sra. Aparecida);
- XII. 02 de novembro (Finados);



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

XIII. 15 de novembro (Prolamação da Republica)

Art. 25. Atendidas as especificidades de outras circunstâncias e devidamente justificado o Órgão de Gestão terá a competência para redefinir o cronograma de encerramento do expediente da CCPAF, de forma total ou parcial, divulgando o fato aos concessionários e ao público pelos meios apropriados, e com a antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis para viabilizar o necessário planejamento e logística.

Art. 26. É vedado aos concessionários ter seu *box* fechado, sem prévio conhecimento, notificação por escrito e autorização da Secretaria Gestora da CCPAF, conforme detalhamento no RI, sem prejuízo do disposto nos artigos 17 e seguintes.

Art. 27. Durante os horários definidos para o funcionamento da CCPAF os Concessionários obrigam-se a ter seus espaços abertos e em plena atividade.

Parágrafo único. Constatado pela fiscalização do concedente, por meio do órgão de Gestão, a suspensão das atividades sem a necessária justificativa enseja a imposição de Penalidade por notificação e/ou multa pecuniária no valor de 01 UFM's por dia de fechamento.

Art. 28. Fora do período de funcionamento não é permitida entrada na CCPAF, exceto aos funcionários em serviço devidamente autorizados, nem a o comércio, ainda que acidental, de quaisquer produtos.

Parágrafo único. Verificado pela fiscalização a inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeita o Concessionário a imposição de penalidade pecuniária no valor de 01 (uma) UFM.

Seção I

Espaço destinado ao comércio

Art. 29. O comércio somente será permitido exclusivamente nos espaços concedidos a cada operador.

Art. 30. É vedado o comércio nas vias de circulação internas, nas zonas comuns, no parque de estacionamento e na zona exterior adjacente a CCPAF.

Art. 31. As cargas e descargas de mercadorias processar-se-ão exclusivamente na área reservada para tanto e será localizada na lateral deste, cujo acesso é reservado nos horários definidos para este efeito, de acordo com as regras estabelecidas também no RI.

Art. 32. Após as operações de cargas e descargas os veículos de operadores deverão ser estacionados e posicionados somente nos locais disponíveis para este efeito, deixando o espaço livre para outros operadores processarem da mesma forma.

Seção II

Limpeza e Remoção de Resíduos

Art. 33. A Secretaria gestora da CCPAF garantirá a remoção de todos os resíduos sólidos devidamente localizados nas lixeiras externas, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.

Art. 34. Caberá aos Operadores manter os seus espaços, bem como as zonas comuns da CCPAF, limpos e em boas condições higio-sanitárias, aplicando em caso de infração constatada pela Fiscalização o disposto no parágrafo único do artigo 28.

Art. 35. É expressamente proibido a qualquer usuário do CCPAF o depósito ou abandono de resíduos, de qualquer natureza, nos locais não determinados, principalmente nas áreas de circulação, estacionamento ou de uso comum.

Art. 36. É da responsabilidade dos operadores se organizarem para a execução e manutenção da limpeza e higiene de todas as áreas comuns, bem como banheiros, corredores, entrada e praça de alimentação, inclusive no que tange às despesas, conforme definido no RI.

Seção III

Das obrigações do Concedente

Art. 37. Competirá ao poder Concedente prestar aos Concessionários os seguintes serviços:

I. Suportar os custos do fornecimento de água e de eletricidade das áreas de uso comum;

II. Recolhimento e remoção de resíduos sólidos das lixeiras externas.

Art. 38 Competirá ainda ao poder Concedente assegurar:

I. Instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgoto e eletricidade, ficando por conta dos concessionários as ligações de eletricidade, água, gás e comunicações para o interior dos respectivos boxes e respectivas despesas; e

II. Conservação e manutenção geral do edifício e instalações técnicas, sem prejuízo do disposto no art. 36.

Art. 39. As obras de acabamentos e adaptações de espaços comerciais no interior do box são inteiramente custeadas e da responsabilidade do Concessionário, devendo a sua execução ser previamente autorizada pelo órgão de Gestão e nas condições determinadas pelo mesmo.

CAPÍTULO V

Das obrigações tributárias e administrativas

Art. 40. Constituem receitas do município, decorrentes da utilização dos espaços da CCPAF e da prestação de serviços públicos, as seguintes:

I. Tarifa de utilização – preço público identificado pelo valor estabelecido em contrato e resultante da contrapartida de utilização do espaço pelos Operadores, incidente de forma mensal, no âmbito do contrato de concessão de uso do espaço público, devida pelo uso individual ou não, conforme ocupação do espaço, atendidos os seguintes critérios gerais:

a) Box destinado à agricultura familiar rural: 0,5 UFM/mês/box;

b) Box destinado à cooperativa de agricultura familiar: 2UFM/mês/box



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

c) Box destinado ao artesanato: 2UFM/mês/box;

d) Box destinado à prestação de serviço de alimentação: 3UFM/mês/box.

II - Taxas decorrentes da prestação de serviços específicos ou pelo exercício do poder de polícia – tributos incidentes sobre serviços e/ou fornecimentos específicos prestados ou assegurados pelo Concedente e que consistirão no pagamento de um valor que poderá variar em função da respectiva prestação de serviços ou fornecimentos, conforme estabelecido na legislação tributária municipal.

Art. 41. Os valores devidos pela utilização do espaço público deverão ser recolhidos pelos Concessionários mensalmente, por meio de boleto padronizado da rede bancária.

Art. 42. Havendo necessidade será procedida chamada extra para cobrir oespesas imprevistas, desde que devidamente acordado pela maioria dos operadores em reunião registrada em ata, conforme definido em Regulamento Interno ou no respectivo edital de licitação e contrato.

CAPÍTULO VI

Das sanções administrativas

Art. 43. As infrações às normas vigentes de funcionamento do CCPAF são passíveis de sanções definidas em lei pelo RI e implementadas pelo Concedente, sem prejuízo da responsabilidade dos Operadores pelas infrações cometidas por seus prepostos.

Art. 44. As infrações cometidas por operadores, ou por pessoal ao seu serviço, constatadas pelos agentes ao serviço da CCPAF, devem ser comunicadas de imediato, por escrito, ao órgão de Gestão.

Art. 45. As sanções pelo descumprimento das normas de funcionamento, necessariamente previstas em Edital de licitação e respectivo contrato, poderão ir da mera advertência verbal à exclusão da CCPAF e serão objeto de mera explicitação no Regimento Interno, necessariamente aprovado por Decreto do concedente, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 46. A frequência e/ou gravidade de condutas e atividades puníveis podem justificar o agravamento da sanção ou novas sanções, conforme previsão em Edital de licitação e contrato ou mediante atuação fiscalizatória do Concedente, as quais serão de imediato aplicadas ao faltoso.

Art. 47. O operador que receber 3 (três) advertências em virtude do descumprimento das regras contidas no Edital de licitação e respectivo contrato ou também no RI, terá sua concessão declarada extinta pelo Concedente, instaurando-se para tanto o respectivo procedimento administrativo, observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 48. No interior da CCPAF, qualquer contravenção ou acidente de natureza cível e criminal é da competência das autoridades de segurança pública, que deverão ser acionadas de imediato.

Art. 49. O operador responderá civilmente pelos danos causados em caso de desrespeito das regras contidas nesta ou em outras Leis ou demais instrumentos normativos e que venham a causar prejuízo a outro concessionário ou a terceiros, ficando totalmente



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

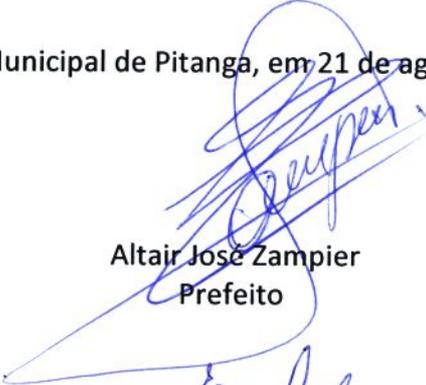
responsável pela reparação integral dos danos, sem, contudo excluir as possíveis sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO VII Das Disposições gerais

Art. 50. Independentemente do ramo objeto da concessão, todos os concessionários estão sujeitos ao cumprimento das normas de Vigilância Sanitária.

Art. 51. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, assessorada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, atendidas as respectivas competências.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 21 de agosto de 2014.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração

4